

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre; numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 753. Publicada em 29 de agosto de 1871.
Reforma o lyceo d'esta capital.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Fica reformado o lyceo d'esta capital, que se comporá do pessoal seguinte: trez lentes, dos quaes um servirá de director geral da instrucção publica, um secretario, um bedel.

Art. 2.º A instrucção publica secundaria continua a cargo do lyceo, onde ensinar-se-ha as seguintes materias: Lingua nacional, Pedagogia, Latim, Arithmetica, Geometria plana, Philosophia, Francez, Geographia, Historia patria e sagrada.

Estas materias serão ensinadas nas trez cadeiras seguintes, comprehendendo cada uma d'ellas, aulas a saber: Primeira cadeira, primeira aula—Lingua nacional, Pedagogia, segunda aula, Latim; Segunda cadeira, primeira aula—Arithmetica, Geometria plana, e systema metrico decimal; segunda aula, Philosophia. Terceira cadeira, primeira aula—Geographia, Historia patria e sagrada, segunda aula, Francez.

Art. 3.º Alem do curso de trez annos formado pelo estudo de todas as disciplinas do lyceo, segundo o art. 37 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869, haverá mais um curso normal tambem de trez annos composto do estudo das primeiras aulas de cada uma das tres cadeiras pela seguinte maneira:—Primeiro anno—Lingua nacional, Pedagogia. Segundo anno—Arithmetica, Geometria plana e systema metrico decimal—Terceiro anno—Geographia Historica patria e sagrada.

Art. 4.º Ao alumno, que frequentar o curso normal e nelle for approvado, se lhe passará pela secretaria do lyceo um titulo, que lhe dará direito:

§ 1.º A ser nomeado professor do ensino primario, independente do exame e concurso, salvo se pretenderem o lugar outros com igual titulo de habilitação, caso em que haverá concurso.

§ 2.º A ser preferido para outros empregos, que não dependerem de concurso.

Art. 5.º Ao alumno que frequentar e for approvado no outro curso, composto do estudo de todas as materias, se passará tambem pela secretaria do lyceo um titulo, que lhe dará direito:

§ 1.º A gosar das vantagens estabelecidas nos dois paragraphos do artigo antecedente.

§ 2.º A poder ser nomeado para qualquer emprego provincial independente de exame e concurso, salvo se houver concorrência de pretendente, caso em que haverá concurso.

Art. 6.º E' permittido a qualquer individuo frequentar destacadamente, não só

uma ou mais cadeiras, como uma ou mais aulas do lyceo, e prestar exame das diferentes materias, sem gosar com tudo das vantagens, de que tratão os dois artigos antecedentes.

Art. 7.º O presidente fará as nomeações do pessoal do lyceo, de accordo com a lei n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, podendo nomear independente de concurso os bachareis em letras e os graduados em qualquer dos ramos da instrucção superior do imperio, ou estrangeiro, e aproveitar n'essa occasião aquelles dos actuaes funcionarios, que estiverem no caso de ser nomeados, e se recommendarem por sua aptidão, zelo e intelligencia.

Art. 8.º Cada lente do lyceo terá o ordenado annual de um conto de reis, o secretario de seis centos e o bedel de quatro centos e oitenta.

§ Unico. As funções de director geral da instrucção publica serão exercidas por um dos lentes, que for designado pelo presidente, com a gratificação annual de duzentos mil reis.

Art. 9.º As nomeações dos novos funcionarios do lyceo serão feitas a titulo vitalicio, excepto a de director geral da instrucção publica, que será nomeado ou demittido, conforme entender o presidente da provincia.

Art. 10. Os funcionarios do lyceo, que não fizerem parte da nova organização, ficarão com direito a serem aposentados com o ordenado correspondente ao tempo que se liquidar.

§ Unico. Os que fizerem parte da nova organização ficarão isentos do pagamento de quaesquer direitos ou emolumentos provinciales por motivo de suas nomeações.

Art. 11. Os lentes do lyceo serão substituidos em seus impedimentos por pessoa habilitada, nomeada pelo presidente da provincia, as quaes terão a gratificação annual de seiscentos mil reis.

§ Unico. Os lentes poderão ser nomeados substitutos uns dos outros com metade da gratificação marcada neste artigo.

Art. 12. Fica supprimida a cadeira de latim e francez da cidade de Oeiras, tendo o ser professor direito a ser jubilado nos termos do art. 10 d'esta resolução.

Art. 13. Os professores do ensino primario poderão ser removidos pelo presidente da provincia com audiencia do director geral todas as vezes que o exigirem o bem do serviço publico, e o interesse do ensino, com tanto que seja dentro do mesmo grão, e sem prejuizo de vencimentos.

Art. 14. Os professores substitutos perceberão os mesmos ordenados dos effectivos, quando estes nada receberem.

Art. 15. Fica o presidente autorizado a crear uma escola nocturna para as pessoas adultas do sexo masculino nos lugares que entender conveniente.

Art. 16. Estas escolas ficarão a cargo dos respectivos professores, que por este trabalho vencerão a gratificação annual de quatrocentos mil reis nas cidades, e duzentos mil reis nas villas, ficando os mes-

mos professores obrigados a despesa com luzes.

Art. 17. Nestas escolas só serão admittidos alumnos maiores de quatorze annos, que não frequentarem as aulas diarias.

§ Unico. Será supprimida pelo presidente da provincia, sob representação do director geral, a escola nocturna que não for frequentada pelo menos por doze alumnos nas cidades, e seis nos demais lugares; e neste caso o professor não terá direito a gratificação, de que trata o art. antecedente.

Art. 18. A escola nocturna desta capital será exercida por um dos dois professores, que for designado pelo presidente.

Art. 19. Os lentes do lyceo assim como os professores e professoras do ensino primario perderão a quinta parte de seus vencimentos durante o tempo em que suas aulas não forem frequentadas pelo numero de alumnos estabelecido nos seguintes paragraphos:

§ 1.º As cadeiras do lyceo por oito cada uma.

§ 2.º As do ensino primario da capital por quarenta cada uma.

§ 3.º As de mais cadeiras do segundo grão por vinte e oito cada uma.

§ 4.º As do primeiro grão por vinte, sendo de villas, e por deseseis sendo de povoados.

§ 5.º As do sexo feminino por metade dos numeros exigidos nos paragraphos antecedentes.

§ 6.º As disposições deste artigo não dizem respeito ás escolas nocturnas.

Art. 20. O numero de alumnos, de que trata o artigo antecedente, será attestado na capital pelo director geral, e nos demais lugares pelos inspectores litterarios, e na sua falta pelos juizes municipaes, ou os subdelegados nos lugares em que não residão aquelles juizes.

Art. 21. Não será contado no numero exigido pelo artigo 19 o alumno, que durante o mez der mais de doze faltas não justificadas.

§ Unico. Será justificada a falta do alumno por motivo plausivel, declarado por escripto pelo pai, tutor ou encarregado do mesmo alumno.

Art. 22. O ensino primario será obrigatorio, e ficarão sujeitos á multa annual de dez a cincoenta mil reis os pais, tutores, ou outras pessoas que tiverem a seu cargo menores de quatorze annos, e não os mandarem ás escolas publicas, ou particulares, uma vez que residão em lugares em que existão aquellas ou nos arrabaldes, que não distarem mais de duzentas braças.

§ Unico. Estão isentos da multa, de que trata este artigo, aquelles, cujo estado de pobreza os impossibilite absolutamente de mandar ás escolas os menores, que tiverem a seu cargo.

Art. 23. As multas, de que trata o artigo antecedente, serão impostas na capital pelo director geral com recurso para o presidente, e nos demais lugares pelos

inspectores litterarios com recurso para o mesmo presidente ou para o director geral.

§ Unico. O prazo para a interposição d'esses recursos será de cinco dias, contados da intimação da multa.

Art. 24. Estas multas farão parte das receitas das respectivas municipalidades, e cujos procuradores se dará sciencia a interposição, ou decisão do recurso, quando o haja, afim de serem ellas arrecadadas.

Art. 25. E' prohibido aos professores publicos primarios, excepto aos jubilados, exercer a profissão de advogado ou procurador em juizo, e outras que os distraia do seu magisterio, salvo nas suas causas, nas de seus pais, fillos, irmãos e cunhados, e tambem no tribunal do jury.

Art. 26. Os professores, que não observarem esta prohibição, incorrerão:

§ 1.º Na multa de cincoenta mil reis deduzida de seus vencimentos, a qual fará parte da receita provincial.

§ 2.º Na suspensão por trez mezes, sem vencimentos, no caso de reincidencia.

§ 3.º As penas dos paragraphos antecedentes serão impostas pelo director geral, sob informação do inspector litterario, e com audiencia do professor, cabendo recurso para o presidente interposto do prazo de cinco dias.

Art. 27. A isenção, concedida pelo artigo 19 da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, fica extensa aos clérigos de ordens sacras.

Art. 28. A gratificação de duzentos mil reis, concedida pelo artigo 26 da referida resolução n.º 655 aos professores de instrucção primaria da capital, fica deduzida a cento e vinte mil reis, sem mais o augmento, de que trata o mesmo artigo.

Art. 29. Para os exames, de que trata o artigo 20 da resolução n.º 655 de 4 de dezembro de 1869, poderá o presidente da provincia, sob proposta do director geral, nomear examinadores pessoas habilitadas que não sejam lentes do lyceo, nem professores publicos.

Art. 30. Os juizes municipaes e presidentes das câmaras municipaes, fóra da capital, são autoridades locais inspectoras do ensino primario, e poderão levar ao conhecimento do director geral qualquer falta commettida pelos professores dos seus municipios, e tudo mais que entenderem conveniente á instrucção publica.

Art. 31. O presidente da provincia expedirá os regulamentos, que julgar necessários, para a boa execução d'esta resolução, e da de n.º 655 de 4 de dezembro de 1869 nas partes em que não tiver sido revogada.

Art. 32. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 29 de agosto de 1871, 50° da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

João Augusto Rosa a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria de governo do Piahy aos 29 de agosto de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 754. Publicada em 29 de agosto de 1871.

Manda contar para a aposentadoria dos empregados provinciales a terça parte dos empregos geraes, que tiverem exercida dentro da provincia.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. 1.º Para a aposentadoria dos empregados provinciales, contar-se-ha, alem dos serviços designados nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 4.º da resolução n. 723 de 6 de setembro de 1870, os geraes, que forem prestados dentro da provincia, somente até a terça parte marcada para a aposentadoria, com tanto que taes serviços não sejam prestados cumulativamente com emprego provincial e do qual não tenha o empregado aposentadoria ou remuneração lucrativa.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 29 de agosto de 1871, 50° da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do Sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 29 de agosto de 1871.

O Secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 755. Publicada em 30 de agosto de 1871.

Reduz a 720\$000 os vencimentos do medico do partido publico da cidade de Oeiras.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão desde ja reduzidos a sete centos e vinte mil reis os vencimentos do medico do partido publico da cidade de Oeiras.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cum-

prão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy 30 de agosto de 1871, 50° da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 30 de agosto de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior

Resolução n. 756. Publicada em 30 d'agosto de 1871.

Desamexa os officios de escrivão de orphãos, capellas e residuos dos de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil e crime e execução, dos termos de Pedro 2.º e Jeromenha.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão fidalgo cavalleiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes, que assembléa legislativa provincial resolveo o seguinte.

Art. 1.º Ficão desannexados os officios de escrivão de orphãos, capellas e residuos dos de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil e crime e execução dos termos de Pedro 2.º e Jeromenha.

Art. 2.º Os officios de escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos serão exercidos privativamente por um serventuário, que accumulará por distribuição os officios de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil e execuções de cada um dos termos.

Art. 3.º Revogão se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy, 30 de agosto de 1871, 50° da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

(Lugar do sello.)

João Augusto Rosa a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 30 de agosto de 1871.

O Secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução publicada em 30 de agosto de 1871.

Autorisa o presidente da provincia a conceder a Raimundo Patricio Lima o prazo de sete annos para recolher ao thesouro provincial o que se acha a dever proveniente de arrematação dos dizimos das freguezias de P. Imperial e Independencia dos annos de 1864 a 1865.

A assembléa legislativa desta provincia do Piahy, em virtude do artigo 19 da lei, que reformou e addicionou a constituição do imperio, faz saber aos habitantes da mesma provincia, que, tendo o presidente da provincia recusado por duas vezes a

sua sanção ao presente acto legislativo, e julgando o todavia util e vantajoso, ella tem decretado a lei seguinte:

A assembléa legislativa do Piahy, resolve:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizado para conceder a Raimundo Patricio Lima o prazo de sete annos para dentro d'elle recolher ao thesouro provincial, por prestações iguaes, o que se acha a dever, proveniente de arrematação dos dizimos das freguezias de P. Imperial e Independencia, relativos aos annos de 1864 a 1865; ficando o mesmo devedor obrigado a entrar para os cofres provinciales por conta do seo debito, com a quantia de um conto de reis, loge que lhe for concedida a presente moratoria.

São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario do governo da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Sala das sessões da assembléa legislativa do Piahy, 30 de agosto de 1871, 50° da Independencia e do Imperio.

Encas José Nogueira,

Presidente da assembléa provincial.

(Lugar do sello.)

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 31 de agosto de 1871.

O secretario

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

O PIAUHY.

Theresina 24 de setembro de 1871.

AO PAIZ E AO GOVERNO.

O ex-juiz de direito, Gervasio Campello Pires Ferreira, calunniando o Exm Sr. presidente desta provincia, Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.

Não podemos conter nossa indignação ao ler o—Ao Publico,—que inserio o bacharel Gervasio Campello na *Imprensa* n.º 319 de 7 do corrente, no qual, protestando contra a justa condemnação, com que foi fulminado pela muito digna assembléa provincial desta provincia, calunniando do modo mais atroz ao honesto e illustrado presidente, Dr. Manoel do Rego.

Principia aquelle bacharel dizendo, que servio em 4 provincias o cargo de chefe de policia e as funções de juiz de direito em 2 comarcas, e que «descaee-se de haver prestado alguns serviços á patria.»

Convém, que tornemos bem conhecido do publico este juiz, que aqui converteu-se em manivela do partido liberal, commettendo os maiores escandalos e violencias com o unico fim de proteger aos seus aliados politicos.

Não é só aqui que o bacharel Gervasio tem desenvolvido o seu genio perseguidor e arbitrario; é sua mania descobrir criminosos, de modo que em cada individuo elle enxerga um criminoso, até que prove a sua innocencia; entre os verdadeiros delinquentes que elle tem punido, quantas victimas innocentes não têm sido sacrificadas á sua sanha perseguidora!

São bem conhecidas as suas arbitrariedades no Rio Grande do Sul, como chefe de policia; ali forão presentes á assembléa provincial varias queixas contra elle, a quem accusara o distincto liberal, Dr. Silveira Martins, e só conseguiu elle vêr-se livre da condemnação, que era inevitavel, á vista dos seus attentados, por meio de uma transacção promo-

vida pelo então presidente, Dr. Homem de Mello, que concedeu-lhe 3 mezes de licença com a condição de não voltar mais á provincia, o que realisou.

No Pará foi elle accusado pelos jornaes de ter indicado um-advogado á uma das partes, a quem elle accusava de introductor de moeda falsa, com a condição de receber 4 contos deste advogado (!) o que motivou a sua demissão a bem do serviço publico.

Aqui no Piahy diz-se geralmente, que recebeu do Sr. José de Araujo um piano para julgar improcedente uma queixa contra elle intentada pelo Exm. Dr. Coelho Rodrigues, e mais 4 contos de reis para annullar os processos intentados pelo honrado negociante Ricardo José Teixeira contra Antonio Tavares da Costa!

Quaes são os serviços que tem o bacharel Gervasio prestado á patria? Em troca de um ou outro criminoso, que prendeo, perseguiu a muitos innocentes, como tivemos occasião de observar durante o ominoso dominio ligueiro, em que aqui exerceo o cargo de chefe de policia!

Está bem conhecido do publico o facto altamente immoral de ter elle proposto a demissão, a bem do serviço publico, de Antonio Bento Augusto de Oliveira e Silva, de supplente de subdelegado de Gonçalo, por ter sciencia de que soffrera uma condemnação em Oeiras, ao passo que, um mez depois, propunha o mesmo para subdelegado effectivo!!!

E' sabido que de viagem na provincia, e como chefe de policia, accompanhou-o, como pagem, um escravo do fallecido Dr. Almendra, que havia assassinado um outro escravo do mesmo!

E' conhecido o facto rarissimo de ser um juiz de direito, como foi o bacharel Gervasio, declarado suspeito de parcialidade pelo jury desta capital por 9 votos contra 3, convindo observar que o advogado do recusante foi o Dr. Polydoro Burlamaque, membro do directorio do partido liberal, o qual allegou tambem que era elle um dos redactores da *Imprensa*, orgão dos liberaes desta provincia!

E' vaso virgem, que um juiz de direito, com o fim de evitar que fosse declarado suspeito pelo jury, dispensasse *ex-officio*, como fez o bacharel Gervasio, 7 jurados, todos conservadores, apesar do protesto destes!!

O Dr. Polydoro Burlamaque tambem publicou um foiheto, no qual analysa as sentenças proferidas pelo bacharel Gervasio nas questões entre o Sr. Ricardo e Tavares, provando sua parcialidade demasiada como juiz, e note-se que isto é um poderoso argumento contra esse bacharel, por que o Dr. Polydoro é liberal muito conhecido e até membro do directorio liberal, como fica dito, pelo que não pode de modo algum ser taxado de parcial no juizo, que fez deste seu correligionario.

Entre outros escandalos aqui commettidos pelo bacharel Gervasio, citaremos ainda o de que foi victima o Sr. Zacarias José Ferreira; tendo este, como subdelegado, intentado com seu escrivão um processo por crime de tentativa de roubo, foi este julgado falso pelo Sr. Gervasio, que o condemnou por crime de falsidade, declarando na sentença que «o escrivão concorreu para o crime de falsidade;» pelo que mandou que se extrahisse copia dos autos para ser elle processado, succedendo que afinal foi este condemnado «por falta de exacção no comprimento de seus deveres» apesar de ter reconhecido que era *co-réo* no crime de falsidade!

Vê o publico, que aqui o bacharel Gervasio, de moto proprio, mandou fazer dous processos distinctos com o fim de proteger ao seu correligionario. Veja agora o seguinte:

Tendo de ser processado por fuga de presos o ajudante do carcereiro da casa de detenção desta cidade, e não existindo prova alguma contra o administrador, não obstante ordenou o Sr. Gervasio que fosse processado conjunctamente, pelo seguinte memoravel despacho: «poñendo acontecer (!) que tambem seja responsavel pela fuga dos presos o administrador e para que no caso disto se verificar, não seja este juizo obrigado a fazer um segundo processo, mando ao escrivão que extraia copias e remetta-lhe para responder etc.»

De modo que o bacharel Gervasio por *hypothese* sujeita um innocente a todos os incon-

venientes de um processo, ao passo que em relação á questão Zacarias preferio fazer dous processos, tendo elle proprio confessado, que era *co-réus*!

E' que ali queria elle innocentar, ou pelo menos minorar a pena do seu correligionario, o escrivão, e aqui queria por força que fosse criminoso um conservador.

Estando o bacharel Deolindo Moura sendo processado, por ordem da presidencia, pelo bacharel Gervasio pelo crime de peculato, e sendo aquelle então o unico redactor ostensivo da *Imprensa*, sahia este periodico cheio de elogios pomposos ao bacharel Gervasio, e verdade que escriptos por elle mesmo, mas sendo o bacharel Deolindo o unico responsavel por taes artigos, dava-se a immoralidade de estar um réo elogiando e defendendo pelos jornaes ao seu juiz, e muitas vezes em relação ao proprio processo!! Só depois que o periodico «Piahy» tornou saliente tal escandalo foi que apparecerão dous novos *testas de ferro* para a *Imprensa*.

Neste processo ainda deo o bacharel Gervasio provas, de que era antes advogado do que juiz de seu amigo e collega de redacção, bacharel Deolindo; depois de ter dado como testemunhas contra este ás mesmas, que elle offerecera em outro processo em sua defesa (!!) indo o processo ao Dr. Osorio, promotor publico, e tendo este exigido novos esclarecimentos, indeferiu o bacharel Gervasio tal requerimento por impertinente e desnecessario, ao passo que poucos dias depois desprontunhou o seu amigo bacharel Deolindo por falta de provas!!

E' incrível, mas é verdade!

Temos pois provado quão censuravel tem sido o comportamento do bacharel Gervasio como magistrado, devendo ainda acrescentar que era tal o seu exaltamento politico que era quem agredia com mais sanha o Exm. presidente da provincia pelo jornal *Imprensa*!

E' um semelhante juiz que ousa dizer, que tem prestado serviços ao seu paiz!

Este catavento politico que sendo chefe de policia *liqueiro* no Rio Grande do Sul servio logo depois o mesmo cargo como *conservador exaltado* no Pará, onde montou o partido conservador, e em seguida veio para esta provincia como juiz de direito e servio de *instrumento do partido liberal*, sendo redactor do seu orgão!; de modo que em 3 ou 4 annos adheriu a trez partidos diferentes, exercendo cargos de confiança, e se amanhã se formasse um outro partido, elle ainda nesse se alistaria!; é este saltimbanco politico que procura abalar o conceito bem merecido de honesto imparcial e moralizado, de que goza o actual presidente desta provincia, Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão!

Que insania!

Passemos agora a analysar o acervo de calumnias urdidas em um seu artigo por este bacharel contra o mui digno presidente, Dr. Manoel do Rego.

Diz elle: «o presidente conveio com alguns individuos cujos máos feitos forão por mim punidos..... e assentou-se que me processarião perante a assembléa legislativa da provincia.»

Primeira calumnia, contra a qual provão solemnemente não só o protesto do deputado Osorio, approvado *unanimente* pela assembléa em sessão de 21 de julho, publicado nos jornaes do Maranhão, Pernambuco, e Rio de Janeiro, como tambem todos os precedentes de S. Exc. durante seus nove mezes de administração.

Basta com effeito, que se não esteja dominado por cego espirito de partido para vêr-se, que não podia S. Exc. o Sr. Dr. Manoel do Rego ter interesse algum na condemnação do bacharel Gervasio; as victimas de suas arbitrariedades são as unicas, que devião tomal-a a peito.

O regimento adoptado pela assembléa provincial contem 257 artigos, mas convem que se saiba que 225 são quasi *ipsis verbis* os do antigo regimento, havendo apenas 32 novos artigos relativos ao modo do processo dos magistrados.

Diz o bacharel Gervasio, que a assembléa era em sua totalidade composta de membros da parcialidade politica do presidente da provincia; o que podemos assegurar é que con-

quanto o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego seja delegado de um gabinete conservador tem demonstrado por todos seus actos que não é presidente partidario, pois os liberaes tem obtido todos os favores que tem solicitado.

E' falso que a queixa do tenente-coronel Odorico Rosa fesse dada antes da publicação do regimento, pois foi este publicado na secretaria a 27 de julho e a queixa dada a 31 do mesmo mez.

O bacharel Gervasio foi condemnado pelo crime de tentativa de falsidade, que está plenamente provado, confrontando-se o rascunho da acta da sessão do jury, por elle fornecido ao escrivão, e o officio dirigido á presidencia, com a acta feita pelo escrivão, inteiramente contraria ao seu rascunho e officio dirigido á presidencia, e que elle assignou, depois que o escrivão com dignidade respondeu-lhe, que não fiserá a acta de accordo com o seu rascunho, porque continha inexactidões; e elle tão convencido está de sua criminalidade, que nem ao menos toca no manifesto em seu *crime de falsidade*.

Entende o bacharel Gervasio, que sendo o seu crime *tentativa de falsidade*, cuja pena é demissão, e devendo-se por lei impor-se-lhe a terça parte da pena, deve ficar impune, por que aquella pena é indivisivel. Custa crer que um juiz de direito sustente semelhante disparate: é muito ignorancia.

Pela doutrina do bacharel Gervasio segue-se, que a tentativa de qualquer dos crimes do art. 129 e seus §§ fica impune, porque este em todos os seus grãos impõe a pena de perda do emprego, o que é um absurdo inadmissivel! E não sabe o Sr. Gervasio que o cod. crim., annotado pelo conselheiro Josino, quando trata do art. 129 e seus §§, a pag. 151, diz: «aos criminosos por *tentativa ou complicitade* perda de emprego etc.

Diz o bacharel Gervasio «o queixoso Zacarias, réo de policia, é chamado a palacio do presidente da provincia e ali compellido a assignar uma queixa contra o juiz que o condemnou.»

Lemos e releemos muitas vezes este trecho, pois custou-nos muito acreditar, que aquelle bacharel tivesse a coragem de, sob sua assignatura, articular tão infame calumnia, que j. sob a capa do *anonymo* publicara pela *Imprensa*!

E' preciso ter perdido todo sentimento de honra e dignidade para publicar tão revoltante falsidade contra a opinião publica de toda esta cidade.

Todos sabem, que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego não conhece o Sr. Zacarias nem ao menos de vista! E demais como acreditar-se que este, que foi uma victima incauta immolada pelos odios do Sr. Gervasio, tivesse necessidade de ser *compellido* pelo presidente da provincia (!) a assignar uma queixa contra o seu algeiz! Que depravação de sentimentos demonstra o bacharel Gervasio, querendo marcar a bem consolidada reputação do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, lançando mão para tal fim das mais atrozes calumnias; é preciso ter descido muito e ter perdido todo pundonor. Appellamos para a consciencia corrupta do proprio bacharel Gervasio, e lhe perguntaremos se terá a coragem de jurar a verdade do que allegou?

Estamos certos de que sua consciencia diz dos labios.

Outro trecho, do qual só trassuda a má vontade do *réo convicto*, em cuja fronte imprimio a digna assembléa provincial do Piahy em caracteres indeleveis o ferrete de *falsario* é o seguinte! «fui sacrificado aos furores de uma parcialidade politica estimulada e acoroçada pelo presidente da provincia.»

Felizmente um juiz que acaba de ser demittido por um *crime infamante*, deve ter perdido muito no conceito publico para que se ligue o menor credito ás suas palavras; entretanto sempre diremos que é pura falsidade semelhante allegação, em apoio da qual não poderá elle apresentar um só *prova*.

E' geralmente sabido, que as assembléas provinciales são indelicadas dos presidentes de provincias, e quem as veses causão serios embarços, e o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego provou pelo seu procedimento que abstinha-se inteiramente de tomar qualquer ingerencia nos negócios da assembléa desta provincia, e

se o bacharel Gervasio diz que foi sacrificado aos furores de uma parcialidade politica, por que não attribue sua condemnação aos que dirigem este partido, mas somente a S. Exc. que tem-se conservado completamente estranho ás questões partidarias, como tem demonstrado por todos os seus actos?

E' que elle no seu desespero, qual novo Satanaz, procura prejudicar aquelles, de cuja reputação tem inveja, mas é baldado o seu intento, pois a verdade ha sempre triumphar dos bofes da calumnia.

Outro trecho ainda mais revoltante é o seguinte: «muito dos deputados provinciales tem sido melhorados pelo presidente da provincia em seus empregos com detrimento das rendas da provincia, e aos direitos de serventuarios providos a titulo vitalicio, que tem sido aposentado *ex officio*.»

Quem ter este trecho acreditará que S. Exc. tem saltado sobre a lei infringindo-a de modo escandaloso, como só costumavão fazer os presidentes do tempo da ominosa *Liga*: pois tudo é falso.

A assembléa provincial compõe-se de membros independentes: 4 coroneis commandantes superiores, 1 tenente coronel reformado, 3 promotores publicos, 3 vigarios, um dos quaes professor vitalicio, mais outro professor aposentado, 3 qua não exercem emprego algum, um collector, o official-maior da secretaria do governo, o procurador da thesouraria geral e o da provincial, o secretario da policia e o director do estabelecimento dos educandos artífices, convindo notar que procederão tão livres de qualquer imposição, que um promotor e o secretario da policia manifestarão-se contra a demissão do bacharel Gervasio, e o director dos educandos, que é o que mais depende do presidente, até assignou-se vencido no decreto de demissão daquelle bacharel..

Tendo a resolução provincial n. 753 de 29 de agosto ultimo reduzido a trez as seis cadeiras do lyceo, devendo cada lente acumular o exercicio de duas cadeiras, e tendo autorizado o presidente a aposentar os professores, que não julgasse no caso de serem aproveitados, provino desta reforma não pequena economia para os cofres provinciales, aposentou S. Exc. a quatro dos antigos lentes, sendo dous liberaes e dous conservadores, deixando um conservador e um liberal; convindo observar, que era este o unico liberal no caso de ser conservado, pois os seus outros dous correligionarios não tem habilitações para acumular o exercicio de duas cadeiras; e passo que os dous conservadores aposentados erão dous distinctos bachareis. Para provar a imparcialidade de S. Exc. basta dizer que o professor liberal conservado é irmão do bacharel Deolindo Moura, collega de redacção do Sr. Gervasio na *Imprensa* e que semanalmente descompoe a S. Exc. por conta do salario, que recebe do Sr. José de Araujo.

Em lugar dos dous conservadores aposentados foi nomeado um conservador, bacharel em direito, que é deputado provincial, mas que possui habilitações para occupar tal lugar, o que não é de admirar, pois aqui ha um pessoal muito limitado.

Tambem foi nomeado um deputado para director da instrucção publica, no que até fez sacrificio, pois que só porcebe 200,000 por anno, ao passo que era antes da reforma este lugar retribuido com 1:200,000.

Eis as duas unicas nomeações.

Vê, pois, o publico que credito merece a palavra do bacharel Gervasio, que não se peja de avançar as maiores falsidades debaixo de sua assignatura!

O bacharel Gervasio foi condemnado com toda justiça, Deus queira que lhe aproveite a lição, pois que se o magistrado, que compete-se dos deveres de seu cargo, é uma garantia para a sociedade, o magistrado parcial, rancoroso e cego instrumento de seus amigos politicos, como elle, é a maior calamidade de uma comarca.

A assembléa provincial do Piahy bem mereceu da provincia pelo acto de justiça e moralidade que praticou, marcando o bacharel Gervasio com o estygma de *falsario* e demittindo-o do cargo, que immerecidamente exercia.

A magistratura do paiz acaba de ser ex-

purgada de um membro corrupto, que podia contaminar-la.

O novo regimento interno da assembléa provincial.

Não nos occuparemos em refutar os epithetos grosseiros, com que é ludibriado o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego pelos redactores da *Imprensa*, os quaes apenas provão sua falta de educacão e demasiado despeito, por que felizmente acha-se a testa da administração da provincia um cidadão honesto, probo e illustrado, como o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que tem sabido conservar se na justa esphora de um administrador imparcial e justiceiro, máo grado as reiteradas provocações e insultos da degenerada opposição.

São os rabiscadores da *Imprensa*, que temos levado de rojo em todas as discussões, até relativas aos negocios mais comosinhos, reduzindo-os a vergonhoso silencio, que ousão taxar a S. Exc. de ignorante! *por que devem ser ignorantes todos aquelles que se não conformão com as absurdas opiniões dos sabios directores do orgão liberal!*

E' certamente a audácia congenita dos entes apoucados, — verdadeiros apedutas!

Entretanto mettem-se *esses sabios* a fazer citações latinas, commettendo os mais crassos erros, dignos de palmatoria, como por vezes temos demonstrado, e ainda ha pouco empregarão o *scripsendi*; — pela 3.^a ou 4.^a vez — *audácia* fortuna juvat, não lhes podendo valer o recurso de attribuir a *erro typographico*, pois não é crível que uma só vez, ao menos, não accertassem os typographos!

São esses os verdadeiros ignorantes e ineptos, que aliás todos os dias nos censurão pela falta de uma letra, ou troca de outra, em um palavra portugueza, o que não é possível evitar com os artistas que temos.

O regimento da assembléa não contem artigo algum inconstitucional, nem os *sabios* assessores do Sr. Gervasio provarão de modo algum o contrario.

Perguntão os *impugnaveis* redactores da *Imprensa* se não é inconstitucional o artigo 278 § 1.^o do regimento, que diz que a queixa terá logar contra magistrado que exerça ou tenha exercido jurisdicção na provincia? e citão um apoio de sua opinião o § 3.^o do art. 179 da constituição.

E' mesmo de pasmar semelhante doutrina! Pois um juiz de direito, por exemplo, por que passou a ter exercicio em outra provincia, deixará por ventura de ser responsavel plos actos criminosos praticados naquella donde sahio?!

O empregado publico por que deixou o emprego fica isento do responder pelas faltas commettidas no seu exercicio?!

Onde achou a *Imprensa* uma tal doutrina?!

A excepção da prescripção, não conhecemos disposição alguma que isente o empregado publico de responder pelos crimes commettidos no exercicio do cargo que esteve occupando, e se os factos são de uma logica irrestivel e convincente, lembraremos a *Imprensa* que o bacharel Deolindo respondeu a diversos processos depois de ter deixado o exercicio do cargo de inspector da extincta administração de fazenda, por crimes anteriormente commettidos no desempenho da funcções do mesmo cargo, e que o Dr. Simplicio fôra responsabilizado pelo supremo tribunal de justiça depois de ter pedido e alcançado demissão do cargo de vice-presidente desta provincia, por que aliaz tanta *algazarra* tem feito o orgão da opposição, no sentido até de sustentar que o referido tribunal procedeo muito bem deixando de ouvir a respeito a assembléa provincial!.....

A doutrina que sustenta o órgão da opposição, além de assombrosa e injurídica, é absurda e anarchica, e duvidamos que alguém a sustente em boa fé; mas como tratamos com os *sabios da Imprensa*, nada duvidamos, por que elles tudo *provão e sustentão* menos a verdade; e tanto assim é que não duvidão afirmar que a reforma do regimento interno da assembléa provincial passou dentro de seis dias, quando tenlo sido o projecto apresentado no dia 8, não obstante ter-se concedido dispensa dos interstícios, só no dia 20 passou em redacção final, doc. n. 11.

Quanto a disposição do art. 181 do regimento, que diz q' o magistrado não será ouvido na forma do art. 160 do cod. do proc. crim., diremos aos *sabios da Imprensa*, que sobre ser consagrada essa doutrina nas nossas leis criminaes, ella se acha igualmente contida no regimento interno da assembléa provincial de Matto-grosso de 16 de julho de 1847, art. 75, que é o mesmo respeito do qual declarou a secção do conselho de estado em 7 de outubro de 1845.—*que não obrou em regra o presidente recusando mandar publicar o; e se assim opinou a secção foi, sem duvida, por não julgar-o inconstitucional.* Se pois erramos, folgamos de errar com tal autoridade; e parece-nos que os *sabios da Imprensa* devem dar as mãos à palmatoria, uma vez que do alto de sua *apregoadá sabedoria* disserão:

Semelhante argumentação poderia prevalecer se nos provassem que o regimento de Matto-grosso continha disposições inconstitucionaes como o desta provincia, e temos provado que o art. 181 do nosso regimento é identico ao art. 75 do de Matto-grosso: é o caso de dizer-se:—tractant fabrilis fabri.

A *Imprensa* demonstra ignorancia ou má fé afirmando que a consulta de 18 de junho de 1846 decido o contrario da de 7 de outubro de 1845, o que é inexacto, pois aquella não se occupou de ter ou não procedido regularmente o presidente recusando publicar o regimento a que alludimos.

A consulta de 1846 emprega as palavras—*forma de processo anteriormente estabelecida*, que são as mesmas do art. 5º da lei da interpretação; a questão portanto é saber o sentido do—*anteriormente*.

Achamos tão absurda a opinião sustentada pelos redactores da *Imprensa*, que não podemos admittir que a sustentem de boa fé.

O nosso código penal dispõe—*que não ha crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique.* Comprehende-se a conveniencia e justiça desta disposição; mas não assim a respeito da forma do processo, cuja pretendida anterioridade ao delicto não ha razão philosophica que justifique; por conseguinte não podemos admittir que as assembléas provinciaes fiquem privadas de exercer uma attribuição constitucional somente por que não leve a providencia de organizar uma forma de processo anterior ao crime. A prevalecer a opinião contraria succederia que se uma lei geral revogasse hoje o nosso código do proc., substituindo-o por outro, deverião ficar impunes todos os actuaes criminosos; mas em uma sociedade regular e bem organizada não se pode admittir o principio funesto da impunidade dos crimes.

O Sr. visconde de Uruguay, redactor do art. 5º da lei de interpretação, demonstrou que a sua intenção quando o redigio foi referir-se ao julgamento e não ao crime. Vejamos.

No fim do 2º volume do Direito administrativo d'aquelle illustre visconde encontra-se o parecer n. 74 da commissão das assembléas provinciaes da camara dos deputados de 10 de julho de 1836 sobre a interpretação do acto adicional: esta commissão compunha-se do mesmo visconde, como relator, e dos marquezes de Abrantes e Paraná; dos quaes o primeiro, fundamentado o projecto de interpretação, que elaborou, e que é a actual lei de 12 de maio de 1840, diz a pag. 331:

Tambem julgou a commissão dever declarar que *taes penas* (dos magistrados) *deverão ser impostas em virtude de um processo, cuja forma e regras se achem estabelecidas por leis anteriores ao julgamento.* Ninguém pode ser sentenciado, ou sofrer uma pena, senão por virtude de lei anterior; e na forma por ella prescripta—art. 179 da constituição.

Veem por tanto os redactores da *Imprensa* que é esta a chamada em hermenéutica—*interpretação authentica ou doutrinal*, pois que é a do proprio autor da lei, e por tanto a unica admissivel.

Os senhores da *Imprensa*, pois, dizem um disparate, quando insistem em afirmar que o *anteriormente* neste caso refere-se ao crime e não ao julgamento; não precisamos de testemunho mais insuspeito e poleroso do que o do proprio autor da lei.

O publico que decida quaes são os ignorantes e ineptos.

1.—Certifico em cumprimento do despacho supra, que o projecto de reforma do Regimento interno da assembléa legislativa desta provincia, foi apresentado no dia oito de julho precedente, approvado em redacção final a vinte, e publicado no dia vinte sete do mesmo mez; o que tudo consta do archivo desta secretaria da assembléa legislativa—The 23 de setembro de 1871.—Eu Francisco Martins da Fonseca, official-maior subscreevi e assigno.—*Francisco Martins da Fonseca, official-maior.*

NOTICIARIO.

O SR. PADRE FONCECA.—O art. 1º do regulamento n. 30 de 29 de abril de 1855 dispõe:

« Os individuos que, em virtude da lei acima citada, forem nomeados pela presidencia, assignarão por si, sendo maiores, e pelas pessoas que o representarem legalmente sendo menores, um termo perante a administração de fazenda da provincia, no qual se obrigue a residir nesta provincia depois que, concluindo os seus estudos, tomarem ordens sacras; sujeitando-se no caso de não cumprirem esta condição a restituir aos cofres provinciaes a importância do que se houver despendido pelos mesmos cofres com a sua educação.»

Sendo o Sr. Raimundo Alves da Fonseca escolhido pela presidencia para estudar o que fosse concernente ao sacerdotio, assignou um contracto, sob fiança idonea, no qual se obrigou a vir residir na provincia depois de ordenado, sob pena de restituir, no caso contrario, o que esta despendesse com sua educação literaria.

Ordenando-se o Sr. Fonceca, não só deixou de vir residir na provincia, como recusou o lugar de parochia da freguesia de N. S. das Dores desta capital, estabelecendo sua residencia no Maranhão.

Um indivio chamou pelo nosso jornal de 21 do passado a attenção do Exm. Sr. presidente da provincia para este facto, e um dos membros da assembléa provincial requereu que se pedisse ao mesmo Exm. Sr. o cumprimento do contracto do Sr. Fonceca com a provincia. Em consequencia disto foi que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, sabendo do ocorrido, deo ordem para o thesouro provincial no sentido de se fazer effectivo o cumprimento da lei e contracto alludido.

Nada mais justo; nem outro podia ser o procedimento de um administrador imparcial e cumpridor dos seus deveres, como é o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que não conhecendo o Sr. padre Fonceca, nem sabendo mesmo sua politica (o Sr. padre Fonceca nunca teve politica no Piahy) cedeo unicamente aos deveres de seu cargo.

Entretanto grita a *Imprensa*—perseguição! Não saberá o Sr. Manoel do Rego que o Sr. padre Fonceca tem nobreza de alma bastante para não fazer o menor caso dos seus arreganhos.

Pois ch'ma-se arreganho o cumprimento da lei?! Só a *Imprensa* será capaz de fazel-o, porque está acostumada a ver os seus adeptos tratal-a com menos preso, e supõe que os liberaes devem somente gosar os seus favores, mas não cumprir os seus preceitos, quando devia saber que só é liberal quem respeita a lei.

Se o Sr. padre Fonceca tem nobreza d'alma, como cremos, ao contrario do que entende a *Imprensa*, tratará de cumprir o seu contracto, afim de não prejudicar o seu fiador.

Não podá ter nobreza d'alma aquelle que recuzar o cumprimento de sua palavra e faltar a fé dos contractos.

Acreditamos que o Sr. padre Fonceca comprehenda diversamente q' a *Imprensa* a nobreza d'alma, e procure cumprir o seu contracto; sendo certo que desejamos mais que venha residir entre nós, do que restitua o que com elle despendeo a provincia.

Assim são todas as acusações da *Imprensa* ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego:—censura-o por aquillo que só tinha razão para louval-o.

Pobre *Imprensa*...

RIO DE JANEIRO.—A assembléa geral foi prorogada até o dia 15 do corrente.

A camara dos deputados approvou depois de algumas observações dos Srs. Andrade Figueira e Coelho Rodrigues, a redacção das emendas do Senado á proposta do poder executivo alterando diferentes disposições da legislação judiciaria.

Approvou em seguida, em 3ª discussão, a proposta do poder executivo sobre o estado servil com a seguinte emenda, sendo todas as outras rejeitadas.

« Ao § 2º do art. 4º—supprimão-se as palavras—ou por liberalidade de outrem. Barão de Anadia, barão de Aracany, Camillo Figueredo, Ferreira Lage, Benjamin.»

Sobre a adopção do mesmo projecto o Sr. Mello Rego requereu votação nominal, o que approvado, deu 61 votos a favor e 35 contra.

Sendo o projecto remetido ao Senado, este procedeo no dia 30 de agosto a eleição da commissão especial de 5 membros que o devia examinar: sahirão eleitos os Senhores Sousa Franco, visconde de S. Vicente e Parangará com 23 votos cada um, visconde de Sapucahy 26 e Barros Barreto 23. Foram immediatos em votos os Senhores Barão das Trez Barras com 15,

visconde de Itaberaby com 7, Salles Torres Homem com 7, Zucarias e barão de S. Lourenço 5.

A commissão deu logo o seu parecer, que no dia 31 foi distribuido impresso no Senado,—nos seguintes termos:

« A commissão especial que o Senado nomeou para dar parecer sobre o projecto approvado pela camara dos Senhores deputados acerca do elemento servil.

« Considerando que o tempo urge, que a questão foi largamente discutida na camara dos Senhores deputados, e o que sendo na imprensa; e que os interesses do Estado, e de todos os habitantes do imperio soffrião com a demora de decisão em tão grave questão; julga dever entregar a quanto antes a sabedoria do Senado.

« E a commissão satisfará os deveres, tomando seus membros parte na discussão para fornecerem durante a mesma os esclarecimentos a seu alcance.

« Paço do Senado 31 de agosto de 1871.—Bernardo de Sousa Franco, visconde de Sapucahy, visconde de S. Vicente, J. L. da Cunha Parangará, Francisco do Rego Barros Barreto.»

O Sr. presidente declarou que daria esta materia para a ordem do dia de 4 do corrente.

Falleceo no dia 25 do passado o barão de Anajatuba, deputado pelo Maranhão.

Conselheiros de estado.—Foram nomeados conselheiros de estado os Senhores senadores barões de Cotigipe e de S. Lourenço.

Gabinete.—O ministerio continua forte com o apoio de ambas as camaras e apaludado pela opinião publica.

Mudança politica.—O Sr. senador Luiz Antonio Vieira da Silva no correio passado escreveu aos seus correligionarios e amigos desta provincia, os liberaes, animando-os e dizendo-lhes que o partido conservador estava caindo aos pedacos de podre, por causa da questão do estado servil e não tinha um homem capaz de organizar novo gabinete (isto é modestia, por que o Sr. Luiz Antonio é muito capaz de organisal-o.) pelo que o Sr. Parangará se achava com o pé no poder.

Os liberaes desta terra, que são de uma credulidade espantosa, (quod volumus facile credimus) aceitario a petá, não se lembrando que o Sr. Luiz Antonio costuma *vizjar pelo mundo da lua*, e logo se munirão de foguetes *in magna quantitate* esperando o correio. Concerterão planos de vingança e perseguição e poucos são os conservadores que não foram condemnados previamente a serem decapitados. O Dr. Deolindo com a mão no estomago lançou sobre o thesouro provincial olhares penetrantes; o Sr. Tiberio Morada, tomado de indissolvel saplificação, não achava lugar commo do onde se podesse sentar, e suspendendo os hombros e curvando-se sorvia incessantemente formidaveis pitadas; o Sr. José Avellino, sempre enigmatico e misterioso, algumas vezes sentado nos bancos da *conspiratória*, fallava as sós consigo, fazendo com os braços incompreensiveis gesticulações; e quando era interrompido pela passagem de algum conservador, abaixando a cabeça para simular que o não observava, olhava de esguelha para o pobre transeunte, deixando escapar dos recatados labios um riso apertado e mofador, que lhe é peculiar: foram dias de verdadeiro contentamento!

Entretanto recebemos um supplemento do *Paiz* do Maranhão, que nos deu a certeza de haver passado na camara dos deputados por 61 votos contra 35 o projecto sobre o elemento servil, que ja se achava no Senado: esta noticia chegou-nos as 11 horas da noite do dia 23, e alguns entusiastas do projecto lembrarão-se de atacar alguns foguetes.

Um raio não produziria talvez effeito mais consterndor!

Todos a *una voce* praguejarão contra o infiel noticiador; uns chamarão-no traidor, outros politico geographico, especulador e ingrato; e ao vel-os neste estado de verdadeiro desapontamento, o Sr. Fernando Freire, segurando as largas calças, soltou uma estrepitosa gargalhada do costume, e disse: meus amigos, o *Bornes* sempre me dizia que de um *Mouro nunca se fez um bom christão*, e com a experiencia que tenho do que vi em Sergipe, nunca me foi possível acreditar em tal noticia. Segun-la gargalhada foi bastante para pôr em bandada os circunstantes.

Coitados! ainda creem na vinda de el rei D. Sebastião!

EDICTAES

S. Exc. o Sr. presidente da provincia em cumprimento no disposto no § 3º do art. 1º do decreto n. 4668 de 5 de janeiro deste anno, manda fazer publico que nesta data nomeou a Quirino José Ferreira, pretendente aos officios de tabellião judicial e notas e escrivão de orphãos e mais annexos do termo dos Picos, para exercer provisoriamente os ditos officios como lhe faculto o § 2º do mencionado decreto.

Secretaria do governo do Piahy 14 de setembro de 1871.

Pedro de Attahyde Lobo Moxoso J.

A camara municipal da cidade de Theresina, capital da provincia Piahy.

Faz saber que, tendo o Exm. Sr. presidente da provincia designado o dia 5 de novembro do corrente anno para proceder-se a eleição de um deputado á assembléa geral legislativa de conformidade com o § 5º do decreto n.º 1082 de 18 de agosto de 1860, na vaga deixada por fallecimento do deputado Dr. Auribano Ferreira de Carvalho, se officiou nesta data aos juizes das duas freguezias desta capital, em virtude do aviso de 12 de janeiro de 1849, afim de convocarem como lhes cumpre os eleitores dos collegios respectivos, por quanto a reunião dest's dever-seha effe-

ctuar no referido dia, quando hão de dar começo áquella eleição.

Este será publicado pela imprensa, apre-goado nas ruas e praças desta cidade e afixado no lugar do costume.

Paço da camara municipal de Theresina, em sessão ordinaria, 28 de agosto de 1871.—Eu Aprigio Lopes Teixeira, secretario o escrevi.

Manoel Joaquim de Abreu—P.

João da Cruz Santos.

Raimundo Antonio Lopes.

Laurentino Rodrigues de Sousa Martins.

Themistocles Napoleão de Moraes.

De ordem do Illm. Sr. Dr. chefe de policia da provincia, se faz publicar os 2 artigos, que abaixo se seguem do decreto n. 4129 de 28 de março de 1868 para conhecimento de todos, afim de se não chamarem a ignorancia.

Art. 23. Os tabelliaes e escrivões não lavrarão escripturas de contractos, nem extrahirão cartas de arrematação, adjudicação, formal de partilhas, e quaesquer outros titulos concernentes a escravos sujeitos a matricula, e as autoridades policiaes e criminaes não darão passaportes, guias de mudança ou ordens de soltura para os mesmos escravos, sem que conste que se achão «matriculados, e delles se não deve taxa.

Art. 24. As autoridades e officiaes publicos, que infringirem as disposições do artigo 23, incorrerão na multa de trinta mil reis.

Secretaria da policia do Piahy 14 de setembro de 1871.

O secretario.

Carlos de Sousa Martins.

A camara municipal desta cidade de Theresina, capital da provincia do Piahy.

Faz publico para que chegue ao conhecimento dos senhores eleitores de parochia, que o Exm. Sr. presidente da provincia em data de 31 de julho findo designou o dia 5 de novembro do corrente anno, conforme seo officio dirigido a esta camara n'aquella data, para proceder-se a eleição dos vinte e quatro deputados á assembléa legislativa provincial, os quaes tem de funcionar no biennio de 1872 á 1873.

E para que devão os mesmos eleitores reunir-se no indicado dia, e, na forma da lei, dar começo áquella eleição, se faz o presente edital, que será publicado pela imprensa, apre-goado nas ruas e praças mais publicas desta cidade, afixado no lugar do costume.

Paço da camara municipal de Theresina em sessão ordinaria, 9 de agosto de 1871.—Eu Aprigio Lopes Teixeira secretario o escrevi.

Manoel Joaquim de Abreu—P.

Laurentino Rodrigues de Sousa Martins.

João da Cruz Santos.

Raimundo Antonio Lopes.

Themistocles Napoleão de Moraes.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer que, de conformidade com o art. 19 § unico da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste á tres mezes concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino do 2º grão da cidade de Oeiras.

As materias do concurso são as designadas no art. 1º §§ 1º e 2º e art. 20 da citada resolução.

As pessoas que se quiserem propor, deverão apresentar seus requerimento instruidos com documentos que provem suas habilitações, na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina 20 de julho de 1871.

O Secretario.

Candido de Moraes Rego.